



# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PROCESSO Nº 007481/2021

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 805/2021

PROCEDÊNCIA: Prefeito do Município de Linhares Guerino Luiz Zanon

### REDAÇÃO FINAL

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de autoria do Prefeito do Município de Linhares Guerino Luiz Zanon que estima a receita e fixa a despesa do município de Linhares para o Exercício Financeiro de 2022.

O presente projeto foi aprovado em Plenário COM EMENDAS, protocoladas sob os nºs. 008428/2021 (PE nº. 48/2021) – ANEXO I e 008515/2021 (PE nº. 50/2021) – ANEXO II, motivo pelo qual demanda READEQUAÇÃO a ser realizada pelo Poder Executivo dos *Demonstrativos de Receita e Despesa/2022 previstos no artigo 3º e 5º do texto originário às fls. 03/04, bem como no Demonstrativo Analítico da Despesa Orçamento do Exercício de 2022 às fls. 07/147.*

As demais disposições permaneceram inalteradas. Com base no art. 160 do Regimento Interno, segue para publicação e inclusão na ordem do dia para aprovação da proposta de redação final com as adequações de técnica legislativa e redacional constantes no anexo, e ressalva supracitada.

Linhares/ES, 21 de dezembro de 2021.

**Edyeles Guinhasi de Deus de Almeida**  
**Assessora de Técnica Legislativa e Redacional**



# *Câmara Municipal de Linhares*

## *Palácio Legislativo "Antenor Elias"*

### REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 805/2021

Estima a receita e fixa a despesa do município de Linhares para o Exercício Financeiro de 2022.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que o Legislativo Municipal aprovou em Sessão Ordinária, o Projeto de Lei Ordinária de autoria do Prefeito do Município de Linhares Guerino Luiz Zanon, a saber:

#### CAPÍTULO I

##### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Esta Lei estima a receita do Município de Linhares para o exercício financeiro de 2022, no valor de R\$ 814.268.935,35 (oitocentos e quatorze milhões, duzentos e sessenta e oito mil, novecentos e trinta e cinco reais e trinta e cinco centavos), e fixa a despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art. 165, §5, da Constituição Federal:

I – o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público; e

II – o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

#### CAPÍTULO II

##### DOS ORÇAMENTOS, FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

##### Seção I

##### Estimativa da Receita

**Art. 2º** A Receita total estimada nos Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 814.268.935,35 (oitocentos e quatorze milhões, duzentos e sessenta e oito mil, novecentos e trinta e cinco reais e trinta e cinco centavos).

**Art. 3º** A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente, observando desdobramentos apresentados abaixo:

**Demonstrativo de Receita 2022 a ser readequado conforme Projetos de Emendas nºs. 48/2021 (ANEXO I) e 50/2021 (ANEXO II) aprovadas na Sessão Ordinária de 20/12/2020 na Câmara Municipal de Linhares/ES.**



# *Câmara Municipal de Linhares*

## *Palácio Legislativo "Antenor Elias"*

### **Seção II**

#### **Da Fixação da Despesa**

**Art. 4º** A Despesa total fixada nos Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social é R\$ 814.268.935,35 (oitocentos e quatorze milhões, duzentos e sessenta e oito mil, novecentos e trinta e cinco reais e trinta e cinco centavos).

**Art. 5º** A despesa fixada à conta dos recursos previstos, observada a programação constante do detalhamento das ações, apresenta, por Órgão, o desdobramento indicado abaixo:

**Demonstrativo de Despesa 2022 (Especificação) a ser readequado conforme Projetos de Emendas nos. 48/2021 (ANEXO I) e 50/2021 (ANEXO II) aprovadas na Sessão Ordinária e 20/12/2020 na Câmara Municipal de Linhares/ES.**

### **Seção III**

#### **Autorização para Abertura de Créditos Adicionais Suplementares**

**Art. 6º** Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a abrir créditos adicionais suplementares, nos termos do que dispõe a Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, para a Administração Direta, Indireta e seus Fundos Municipais, até o limite de 40% (quarenta por cento) do total da despesa fixada em seus respectivos orçamentos para o exercício de 2022.

*Parágrafo único.* Não oneram o limite previsto no *caput* deste artigo, os créditos:

I – destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias, relativa à despesa de pessoal, até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa fixada no artigo 2º desta Lei;

II – destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias, relativa à despesa de débitos constantes de precatórios judiciais, serviços da dívida pública, e despesas a conta de recursos vinculados constitucionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa fixada no artigo 2º desta Lei;

III – proveniente de incorporações por superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, até o limite de 10 % (dez por cento) do total da despesa fixada no artigo 2º desta Lei;

IV – provenientes de incorporações de recursos convênio celebrados nas esferas intergovernamental, até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa fixada no artigo 2º desta Lei;

V – proveniente do excesso de arrecadação até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa fixada no artigo 2º desta Lei.

**Art. 7º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais entre as Unidades Gestoras da Administração Direta e Indireta, conforme limites estabelecidos no *caput* do art. 6º.



# *Câmara Municipal de Linhares*

## *Palácio Legislativo "Antenor Elias"*

### CAPÍTULO III

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 8º** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observado os preceitos legais aplicáveis à matéria.

**Art. 9º** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito interna e externa, para financiar projetos e/ou atividades constantes deste orçamento.

**Art. 10.** Fica o Poder Executivo autorizado, em conformidade com o que preceituam a Lei Orgânica do Município, e o art. 44 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000, a promover a alienação de bens do Município com o objetivo específico de aplicação dos recursos nas despesas de capital constantes desta Lei.

**Art. 11.** Fica ainda o Poder Executivo autorizado a proceder aos ajustes necessários na estimativa da receita e na fixação da despesa que constam desta Lei.

**Art. 12.** O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário.

**Art. 13.** Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a compatibilização entre o Plano Plurianual (PPA) para o período 2022-2025, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2022 e esta Lei Orçamentária Anual, e seus respectivos anexos, em nível de órgãos, unidades orçamentárias, programas, projetos, atividades, operações especiais, elementos de despesa e grupos de fontes de recursos, em razão das seguintes ocorrências:

I – revisão do Plano Plurianual (PPA), com alteração, exclusão e/ou inclusão de programas e ações e suas respectivas codificações;

II – revisão das previsões orçamentárias, acompanhadas da apresentação das devidas justificativas técnicas;

III – alteração da estrutura organizacional da Administração Municipal;

IV – exigências dos órgãos de controle externo.

**Art. 14.** Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Linhares/ES, 21 de dezembro de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**Edyeles Guinhasi de Deus de Almeida**  
**Assessora de Técnica Legislativa e Redacional**



# *Câmara Municipal de Linhares*

## *Palácio Legislativo "Antenor Elias"*

### ANEXO I

#### REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE EMENDA MODIFICATIVA Nº 48/2021

Acrescenta atividades ao Orçamento Anual para o Exercício de 2022, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que o Legislativo Municipal aprovou em Sessão Ordinária, o Projeto de Emenda Modificativa de autoria dos Vereadores Antônio Cesar Machado da Silva, Alysson Francisco Gomes Reis, Francisco Tarcísio Silva, Juarez Santo Donatelli e Ronald Passos Pereira, a saber:

**Art. 1º** Ficam alteradas as seguintes rubricas do orçamento de 2022:

Órgão: 02 – Gabinete do Prefeito.

Unidade Orçamentária: 01 – Gabinete do Prefeito.

Código: 33903900000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
(Manutenção das Atividades Administrativas do Gabinete do Prefeito).

Valor debitado: R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

**Art. 2º** Ficam acrescentadas ao orçamento de 2022 as seguintes atividades:

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Assistência Social.

Unidade Orçamentária: 01 – Secretaria Municipal de Assistência Social.

0601.0824400162.018 – Apoio Técnico e Financeiro às OSC's.

Código: 33504100000 – CONTRIBUIÇÕES.

Valor a ser destinado para estas contribuições: R\$ 1.195.100,00 (um milhão cento e noventa e cinco mil e cem reais).

**Art. 3º** Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Linhares/ES, 21 de dezembro de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**Edyeles Guinhasi de Deus de Almeida**  
**Assessora de Técnica Legislativa e Redacional**



# *Câmara Municipal de Linhares*

## *Palácio Legislativo "Antenor Elias"*

### ANEXO II

#### REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE EMENDA MODIFICATIVA Nº 50/2021

Acrescenta atividades ao Orçamento Anual para o Exercício de 2022, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que o Legislativo Municipal aprovou em Sessão Ordinária, o Projeto de Emenda Modificativa de autoria dos Vereadores Therezinha Vergna Vieira, Gilson Gatti, Egmar Souza Matias, Roque Chile, Manoel Messias Caliman, Wellington Vicentini, Amantino Pereira Paiva, Jadir Rigotti Júnior e Waldeir de Freitas, a saber:

**Art. 1º** Ficam alteradas as seguintes rubricas do orçamento de 2022, para as atividades:

Órgão 29: Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento

Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento

Código: 2901.0412900583.028

Descrição: Modernização Fiscal

Classificação Econômica: 33903900000 – Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)

Valor Atual: R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais)

Novo Valor: R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais)

Valor a ser Debitado: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)

**Art. 2º** O valor debitado da dotação mencionada no artigo anterior, será direcionado a complementar as despesas da seguinte dotação:

Órgão 06: Secretaria Municipal de Assistência Social

Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Assistência Social

Código: 0601.0824400292.064

Descrição: Ações de Mobilização e Fortalecimento dos Direitos Humanos

Classificação Econômica: 33903900000 – Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)



# *Câmara Municipal de Linhares*

## *Palácio Legislativo "Antenor Elias"*

Valor Atual: R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais)

Valor Acrescentado: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)

Novo Valor: R\$ 521.000,00 (quinhentos e vinte e um mil reais)

**Art. 3º** Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Linhares/ES, 21 de dezembro de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**Edyeles Guinhasi de Deus de Almeida**  
**Assessora de Técnica Legislativa e Redacional**